



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

## LEI N°1407/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n°. 1.371/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º.** Altera-se a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal n°. 1.371/2022, passando a conter o seguinte teor:

**“Art. 1º.** Esta lei institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Carambeí, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, o qual terá a precípua finalidade de cumprimento e aprimoramento das ações e intervenções relativas à Escuta Especializada.

**Art. 2º.** Altera-se a redação do *caput* e dos incisos, I e IV, todos do art. 2º da Lei Municipal n°. 1.371/2021, passando a conter o seguinte teor:

**“Art. 2º.** O referido Comitê tem como objetivos gerais a instrumentalização dos serviços, órgãos e instituições alocadas no Município de Carambeí, sobretudo, aqueles contidos nas pastas da Saúde, Educação e Assistência Social, sobre a escuta especializada, bem como, gerir os recursos humanos necessários à execução dos trabalhos em nível municipal”

(...)

**I.** Propor metodologias de discussão de casos e aprimoramento de técnicas e práticas na escuta especializada;

**IV.** Promover, articular, organizar e sugerir eventos, palestras e campanhas, dentre outros, para o combate às violências, em parcerias com outros coletivos ou outros atores da rede de atenção do Município de Carambeí”;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

**Art. 2º.** Altera-se a redação dos incisos III e VI do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.3171/2021, passando a conter o seguinte teor:

**"Art. 4º.**

(...)

**III.** *Propor capacitações continuadas aos órgãos e serviços que compõem o Comitê, bem como promover e propor a realização de campanhas, eventos, dentre outros, para a divulgação das ações em prol do combate e prevenção das violências contra Crianças e Adolescentes;*

**VI.** *Realizar a divulgação e promoção das atividades do Comitê à população geral, aos serviços, órgãos e outros atores da rede de atendimento, sobretudo dos fluxogramas e organogramas, orientando a população sobre como proceder no caso de indícios de violências contra Crianças e Adolescentes”*

**Art. 3º.** Altera-se a redação do *caput* e incisos III, IV todos do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.371/2021, passando a conter o seguinte teor:

**"Art. 3º.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Carambeí, *contará com a seguinte estrutura:*

I. um Presidente e um Vice Presidente

II. um 1º Secretário e um 2º Secretário

III. Membros titulares: 02 (dois) representantes dos serviços da Política de Assistência Social; 02 (dois) representantes da Política de Saúde; 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS; Colegiado do Conselho Tutelar; 04 (quatro) representantes da Política de Educação – sendo 02 (dois) da esfera Municipal e 02 (dois) da esfera Estadual; 02 (dois) representantes da Polícia Civil, e, 02 (dois) representantes Polícia Militar, para cada par será um titular e um suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)

IV. Membros colaboradores representantes dos Serviços e instituições não governamentais com vínculo direto com a administração pública e afins, que pela relevância do tema, se mostrarem indispensáveis para a composição do presente Comitê.

[...]

**Art. 4º.** Altera-se a redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.371/2021, passando a conter o seguinte teor:

**“Art. 5º.** Terão as Instituições mencionadas nos incisos do art. 3º desta Lei, o prazo de 15 dias para indicação dos Membros a comporem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Carambeí.

**Art. 5º.** Inclui-se o art. 6º na Lei Municipal nº. 1.371/2021, o qual conterá a seguinte redação:

**“Art. 6º.** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante DECRETO do Poder Executivo Municipal.

Carambeí/PR, 20 de abril de 2022.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

PREFEITA MUNICIPAL